Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.1/10

BRUNA CORREA FONSECA
Adminitração Judicial

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5605514-43.2022.8.09.0051

BRUNA CORREA FONSECA, administradora judicial, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741 e OAB/SP sob o nº 414.973, com endereço profissional na avenida 136, nº 797, sala 402-A, edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “a” e “c”, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades das recuperandas**, bem como **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos que segue:

I - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a. Atendimento aos credores, por e-mail, telefone ou pessoalmente, sendo-lhes respondidas integralmente as dúvidas alusivas aos seus créditos ou a procedimentos referentes à Recuperação Judicial;

b. Fiscalização das suas atividades.

II - RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS DO MÊS DE MAIO/2025

1. O presente relatório tem como parâmetro os valores retirados do balanço e demonstrativo do resultado do exercício da atividade das Recuperandas no mês de maio de 2025, veja-se:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

3.1 BALANÇO PATRIMONIAL:

CONTAS	GRAFIGEL	IGEL	TOTAL CONSOLIDADO
ATIVO	**R$ 28.766.932,89**	**R$ 3.822.693,52**	**R$ 32.589.626,41**
CIRCULANTE	**R$ 19.024.011,39**	**R$ 525.884,02**	**R$ 19.549.895,41**
Caixa e equivalente de caixa	R$ 5.862.521,55	R$ 497.298,26	R$ 6.359.819,81
Contas a receber	R$ 3.980.946,53	R$ -	R$ 3.980.946,53
Adiantamentos	R$ 2.250.487,78	R$ -	R$ 2.250.487,78
Estoques	R$ 6.671.664,94	R$ -	R$ 6.671.664,94
Imposto a recuperar	R$ 248.257,22	R$ 28.585,76	R$ 276.842,98
Despesas antecipadas	R$ 10.133,37	R$ -	R$ 10.133,37
Partes relacionadas			R$ -
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 9.742.921,50**	**R$ 3.296.809,50**	**R$ 13.039.731,00**
Depóstitos judiciais	R$ 302.008,00	R$ -	R$ 302.008,00
Outras contas a receber	R$ 2.404.765,42	R$ -	R$ 2.404.765,42
Impostos a recuperar	R$ 142.163,31	R$ 1.738.055,43	R$ 1.880.218,74
Imobilizado líquido	R$ 6.868.747,91	R$ 1.222.106,31	R$ 8.090.854,22
Partes relacionadas		R$ 336.647,76	R$ 336.647,76
Intangível líquido	R$ 25.236,86	R$ -	R$ 25.236,86
PASSIVO	**R$ 28.766.932,89**	**R$ 3.822.693,52**	**R$ 32.589.626,41**
CIRCULANTE	**R$ 6.249.951,20**	**R$ 905.560,67**	**R$ 7.155.511,87**
Empréstimos e financiamentos	R$ 720.293,12	R$ 883.315,73	R$ 1.603.608,85
Fornecedores	R$ 1.643.233,18	R$ -	R$ 1.643.233,18
Obrigações trabalhistas	R$ 1.673.771,54	R$ -	R$ 1.673.771,54
Obrigações tributárias	R$ 371.571,49	R$ 8.706,84	R$ 380.278,33
Outras contas a pagar	R$ 1.413.814,96	R$ -	R$ 1.413.814,96
Débitos diversos	R$ 427.266,91	R$ 13.538,10	R$ 440.805,01
NÃO CIRCULANTE	**R$ 14.425.043,36**	**R$ 4.736.735,22**	**R$ 19.161.778,58**
Fornecedores internacionais	R$ 4.391.096,12	R$ -	R$ 4.391.096,12
Partes relacionadas	R$ 534.000,00	R$ 3.735.326,02	R$ 4.269.326,02
Empréstimos e financiamentos	R$ 4.825.275,06	R$ 1.001.088,34	R$ 5.826.363,40
Obrigações tributárias	R$ 4.013.351,04	R$ 320,86	R$ 4.013.671,90
Outras contas a pagar	R$ 661.321,14	R$ -	R$ 661.321,14
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 8.091.938,33**	**-R$ 1.819.602,37**	**R$ 6.272.335,96**
Capital social	R$ 1.350.000,00	R$ 2.956.395,00	R$ 4.306.395,00
Reservas	R$ 2.568.243,00	R$ 474.958,78	R$ 3.043.201,78
Lucros/ prejuízos acumulados	R$ 5.410.147,23	-R$ 5.075.194,87	R$ 334.952,36
lucro ou prejuízo líquido	-R$ 1.236.451,90	-R$ 175.761,28	-R$ 1.412.213,18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

2. Foi possível constatar que o **Faturamento Líquido das Recuperandas foi de R$ 3.040.474,82** aumento de **16,02%** se comparado ao mês anterior, veja-se:

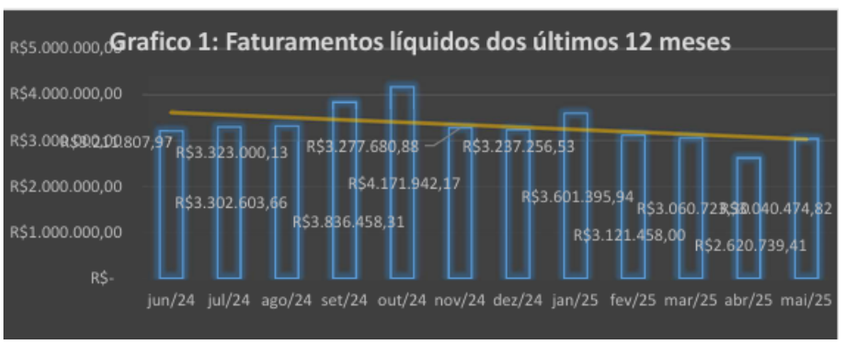

3. Ao analisar a estrutura de capital das empresas, verificou-se que o **Patrimônio Líquido** se apresentou no valor de **R$ 6.272.335,96**. No mês em análise, as Recuperandas apresentaram o **Prejuízo Líquido** de **R$ 256.689,37.**

4. Noutro passo, para analisar a capacidade econômica, financeira e rentabilidade faz se necessário analisar os índices de liquidez geral, liquidez corrente, liquidez seca, giro do ativo, margem líquida, rentabilidade do ativo e Ebitda que foram extraídos dos relatórios contábeis apresentados pelas Recuperandas no mês, sendo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

4.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL[1]:

ÍNDICE: **0,917149**

Análise: **Situação desfavorável**. Um valor inferior a 1, como apresentado no mês (0,917149), indica que os ativos líquidos não são suficientes para cobrir o total das dívidas, sinalizando possível dificuldade financeira e maior risco de inadimplência futura.

Segundo Assaf Neto (2012), esse índice revela a liquidez da empresa tanto a curto quanto a longo prazo, sendo utilizado como medida de segurança financeira.

4.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE[2]:

ÍNDICE: **2,732145**

ANÁLISE: **Situação favorável.** O Índice de Liquidez Corrente avalia a capacidade de a empresa quitar suas obrigações de curto prazo (passivo circulante) utilizando seus ativos de curto prazo (ativo circulante). Um valor superior a 1, como apresentado no mês (2,732145), é considerado favorável, pois indica que os recursos disponíveis superam as dívidas de curto prazo.

Segundo Assaf Neto (2012), esse índice é uma medida clássica de solvência imediata e reflete a saúde financeira operacional da empresa.

4.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA[3]:

ÍNDICE: 1,799764

ANÁLISE: **Situação favorável**. Um valor superior a 1, como o apresentado (1,799764), indica que, mesmo desconsiderando os estoques, os ativos circulantes são suficientes para cobrir o passivo circulante, caracterizando situação financeiramente favorável.

Assaf Neto (2014) justifica sua importância afirmando que os estoques, apesar de serem classificados como itens circulantes (curto prazo), não apresentam normalmente liquidez compatível com o grupo patrimonial em que estão incluídos. Sua realização é, na maioria das vezes, mais demorada e difícil que a dos demais elementos que compõem o ativo circulante.

4.4 EBITDA[4]

ÍNDICE: **- 0,084424**

MARGEM: R$ **-R$ 256.689,37**

ANÁLISE: **Situação desfavorável**: O EBITDA negativo, evidenciado por um índice de –0,084424 e a margem de - R$ 256.689,37, indica que as atividades operacionais não geraram caixa suficiente para cobrir as despesas operacionais.

Segundo Assaf Neto (2014), o EBITDA é um indicador fundamental para mensurar a performance operacional, pois elimina efeitos de estrutura de capital, tributos e depreciação, refletindo com maior fidedignidade a capacidade de geração de caixa das operações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

4.5 MARGEM LÍQUIDA[5]:

ÍNDICE: **-0,129993**

ANÁLISE: **Situação desfavorável**: Um índice negativo, como apresentado no mês (0,129993), indica que a empresa apresentou prejuízo líquido no período, ou seja, as despesas totais superaram a receita gerada.

Em vez de converter vendas em lucro, a empresa teve um prejuízo de aproximadamente R$ 0,13 para cada R$ 1,00 de venda líquida, o que evidencia uma ineficiência operacional no período analisado e limita qualquer possibilidade de crescimento do capital próprio via lucros.

Este resultado impacta diretamente a rentabilidade do capital investido pelos sócios. Conforme o modelo de análise de desempenho detalhado por Assaf Neto (2014), a Margem Líquida é um componente fundamental na decomposição do Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE).

4.6 RENTABILIDADE DO ATIVO[6]:

ÍNDICE: **- 0,007876**

ANÁLISE: **Situação de baixa eficiência operacional.** Significa que a empresa incorreu em um prejuízo operacional. O índice de -0,007876, ou -0,79%, demonstra que as operações da empresa não foram capazes de gerar lucro a partir de seus ativos. Em outras palavras, a cada R$ 100,00 investidos nos ativos, a empresa teve um prejuízo operacional de R$ 0,79.

Segundo Assaf Neto (2014), a Rentabilidade do Ativo (ROA) reflete a combinação de duas outras métricas: a margem operacional e o giro do ativo. Um ROA negativo, como o observado, sinaliza que a empresa teve uma margem de lucro operacional negativa, resultando em um desempenho que não apenas falhou em gerar retorno, mas também consumiu valor. Essa performance compromete a capacidade da empresa de remunerar seus credores e acionistas, indicando sérios problemas de gestão ou um cenário de mercado muito desfavorável.

5. Extrai-se do gráfico acima que o **Índice de Ebitda** se apresentou **negativo** em **0,084424%** o que demonstra que a atividade operacional **não gerou** reflexo positivo no fluxo de caixa das empresas.

6. No mês, a movimentação de empregados se mostrou dentro da normalidade operacional, visto que não houve demissões e nenhuma admissão.

II.1 - DA CONCLUSÃO

7. Desta forma, conclui-se que as empresas: ***i)*** teve seu **Faturamento Líquido do mês** de **R$ 3.040.474,82,** aumento de **16,02%** se comparado ao mês anterior, ***ii)*** apresentou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

Prejuízo Líquido de **R$ 395.241,50, iii)** demonstrou que os índices de liquidez geral e liquidez imediata estão abaixo de (1), o que indica cenários de dificuldades no cumprimento das obrigações de pagamentos de longo prazo (dívidas não circulantes). No entanto os índices de liquidez corrente e liquidez seca se apresentaram acima de (1), na perspectiva de folga financeira no curto prazo (dívidas circulantes)., **iv)** o Ebitda ficou negativo em 0,084424%, demonstrando que o resultado do mês teve influência positiva no fluxo de caixa das empresas e v) o **Balanço Patrimonial** levantado em fevereiro, consta um saldo positivo de **R$ 6.272.335,96** na conta "lucros/prejuízos e lucros ou prejuízos acumulados".

8. Apesar da conformidade na entrega de relatórios e de uma importante recuperação no faturamento, a situação econômico-financeira do Grupo em maio de 2025 é crítica. A recuperação da receita interrompe uma tendência de quedas fortes, mas o prejuízo líquido contínuo e o EBITDA negativo apontam para uma persistente deterioração operacional. Embora a estrutura de dívidas de longo prazo e a liquidez corrente ofereçam algum alívio, a alta dependência de capital de terceiros e a rentabilidade negativa comprometem a sustentabilidade do negócio a longo prazo. Recomenda-se a adoção urgente de medidas estratégicas para reverter o quadro atual, focando na redução de custos, na busca por novas fontes de receita e no fortalecimento da estrutura de capital para garantir a continuidade das operações. A tendência de resultados negativos exige atenção máxima da gestão.

III – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2025.

9. **No dia 26/02/2024** homologou-se o plano de recuperação judicial do grupo recuperando, aprovado em Assembleia Geral de Credores, tendo referido *decisum* sido publicado **no dia 28/02/2024, no DJe n. 3.899**, iniciando a partir daí a vigência das disposições insculpidas no referido plano, no que se refere ao pagamento dos credores

10. O grupo recuperando forneceu à administração judicial o relatório de cumprimento do plano, o qual após detida análise, elaborou-se parecer quanto aos pagamentos dos credores, conforme anexo.

11. Nota-se, que no mês de MAIO de 2025, realizou-se pagamentos de alguns **credores trabalhistas**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

12. Cumpre salientar, que o plano de RJ homologado prevê o pagamento aos credores trabalhistas (classe I), em até 30 dias da data de publicação da decisão que homologou o plano, para os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.

13. Prevê ainda, que a diferença entre o valor do crédito e o valor pago será paga em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de RJ, limitados ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O saldo que restar será pago em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de RJ.

14. Assim, com base no Plano, o pagamento das verbas estritamente salariais iniciou no mês de maio/2024, entretanto, o grupo em recuperação informou que não houve o fornecimento dos dados bancários ou que referidos credores ainda estariam em período de carência.

15. Com o fornecimento dos dados bancários, pagou-se no mês de maio/2025 os seguintes credores:

1. ALEX MARINHO				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	484,07	05/05/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
2. ANTÔNIA APARECIDA DE MENEZES				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	136,90	05/05/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
3. DAVI MENEZES BORGES				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	13.333,33	05/05/2025	12	Comprovante de pagamento
4. DONIZETE PEREIRA VILELA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	1.822,62	05/04/2025	12	Comprovante de pagamento
5. GABRIEL MORAIS SILVA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	9.000,00	05/05/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
6. GUILHERME DIAS DE ALECRIM				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	525,27	05/05/2025	Compl.	Comprovante de pagamento
7. PAULO IVAN DA SILVA PINTO				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	752,89	05/05/2025	Compl.	Comprovante de pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

16. Ainda, no referido mês, realizou-se pagamentos aos credores quirografários aderentes às propostas alternativas disposta do Plano de RJ homologado, em especial à cláusula 6.3.2.1 “credores fornecedores não financeiros”.

17. Para esta subclasse prevê o plano uma carência de 12 (doze) meses a contar da data da AGC que aprovar o plano de RJ, ou seja, **dia 05/09/2023**. Entretanto, a novação operada pelo Plano homologado se dará somente após a devida homologação pelo juízo, que ocorreu no dia 26/02/2024, assim, a partir desta data se iniciará o período de carência disposto na mencionada cláusula. Dessa forma, em que pese o pagamento para alguns credores desta subclasse, é importante ressaltar que a carência se dará até o mês 02/2025.

18. Realizou-se o pagamento das parcelas referentes ao mês de maio de 2025 da seguinte forma:

1. APTA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	5.259,13	28/05/2025	16	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento.
2. BRASKEM S.A				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
05/2025	33.403,79	28/05/2025	16	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	Doc.
05/2025	67.114,40	07/05/2025	03	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
4. IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
05/2025	10.321,45	28/05/2025	16	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
5. TERPHANE LTDA				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
05/2025	11.135,35	28/05/2025	16	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
6. VINMAR INTERNATIONAL				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
05/2025	6.319,87	28/05/2025	16	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento

19. Quanto aos credores da classe IV, prevê o plano homologado uma proposta geral (cláusula 6.4.1.1), consistente na aplicação de um deságio de 90% sobre a dívida sujeita à recuperação judicial e o recebimento em 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Plano.

20. Prevê ainda, na cláusula 6.4.2.1, a proposta alternativa de pagamento para fornecedores de produtos e serviços não financeiros parceiros, cuja forma de pagamento será em 90 (noventa dias) após a publicação da homologação do Plano de RJ o pagamento de até 10.000,00 limitados ao valor que cada credor possui sujeitos à RJ, o valor que ultrapassar esses 10.000,00, será aplicado deságio de 100%.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 104: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasmaio2025.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:47:06

21. Assim, o pagamento para esta subclasse iniciou a partir do fim da carência, que se deu em **junho/2024** para a proposta geral de pagamento e em **maio/2024** para os aderentes a proposta alternativa.

22. No mês de maio/2025, não houve pagamento de credores enquadrados nesta classe.

23. O grupo relaciona ainda os credores desta classe de ME/EPP, da classe trabalhista e quirografários que não receberam seus créditos devido à ausência de dados bancários, ou porque ainda está em período de carência, conforme relatado no relatório anexo.

IV - DOS PEDIDOS

24. Diante de todo o exposto, requer a juntada do Relatório Mensal da Administração Judicial do mês de maio de 2025, Prestação de Contas e Atividades das Recuperandas do mês de maio de 2025 e documentos contábeis e Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de maio de 2025.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, data da assinatura eletrônica.

BRUNA CORRÊA FONSECA
Administradora Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 14:09:41
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109587655432563873736931367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p